



LEI Nº 3.084/2024

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA MANUTENÇÃO DE, AO MENOS, UM EXEMPLAR DA LEI MARIA DA PENHA EM ESCOLAS, BIBLIOTECAS PÚBLICAS E UNIDADES DE SAÚDE.

O Prefeito de São Lourenço da Mata, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Esta Lei torna obrigatória à manutenção de, ao menos, um exemplar da Lei Maria da Penha em escolas, bibliotecas públicas e unidades de saúde.

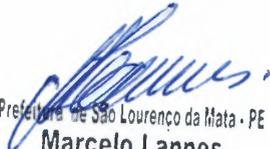
Art. 2º As escolas, as bibliotecas públicas e as unidades de saúde são obrigadas a manter, em local visível e de fácil acesso ao público, ao menos, um exemplar da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006).

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata/PE, 13 de Dezembro de 2024.


Vinícius Labanca
-Prefeito-


Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE
Marcelo Lannes
Procurador Geral do Município